



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5200

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022. **DELIBERA:**

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº C63/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000674/TEC/LI-7699 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA – LI = LPA Nº 1562/20 = PROC. 20-5902 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio III e IV com Pot. 18 MW = IT: 150 mil = ÁREA: 80 ha = NE: 20 = L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas – PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 30 de dezembro de 2021.**